



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Modifica a Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018 e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º** - O art. 16 – "A" da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** – "A" – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações, para móveis residenciais e comerciais de até 03 (três) pavimentos, previstas nesta lei e dentro da Macrozona Urbana do Município, serão concedidas anistia de 100% para regularização até o dia 31 de dezembro de 2025."

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de fevereiro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de fevereiro de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito